



LEI Nº 4.233/PMC/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO COMPLEXO BEIRA RIO – ORLA DO RIO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão administrativa para administração e exploração do Complexo Beira Rio, localizado na Avenida Araçatuba, no município de Cacoal/RO, obedecidos os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa, requisitos, condições e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório, dentro dos ditames legais a respeito da matéria;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive as exigências para a administração do complexo, em observância a legislação vigente;

Art. 2º O concessionário terá como receita o valor provindo da exploração direta do espaço, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.

§1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais regras aplicadas à espécie.

§2º O Concessionário responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

§3º Estarão isentos de quaisquer taxas os eventos religiosos, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, bem como eventos realizados pelo município, estado ou união.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Complexo Beira Rio, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirão inclusive de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 4º A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público e a legislação pertinente ao tema.

Art. 5º A concessão objeto da presente lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel e das obras ao pleno domínio da Municipalidade, sem prejuízo de outras regras que rege a matéria, quando a Concessionária fizer uso diverso do imóvel concedido distinto da presente finalidade e não forem observadas as regras do Edital e as regras contratuais.

Art. 6º Se a empresa Concessionária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas penalidades, a critério da Administração Pública, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390